



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA EMPRESA BRENO R. RODRIGUES CONFECÇÕES E COMÉRCIO ME, FACE A NÃO APRESENTAÇÃO DE SUA REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL NO PRAZO ESTABELECIDO NA SESSÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2016, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 139/2016.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dois de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, o Pregoeiro Sr. **Paulo Eduardo Martins** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no inciso I, do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.408/2006, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial, aplicando-se, ainda, subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, procedeu à análise e julgamento da empresa licitante: **BRENO R. RODRIGUES CONFECÇÕES E COMÉRCIO ME**, face a não apresentação de sua regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários (ISS) relativos ao seu domicílio, conforme exigido no item 6.1.2.3.3. do Edital nº 104/2016 da licitação, no prazo estabelecido na sessão de processamento da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2016, do Tipo "Menor Preço por Item", objetivando, resumidamente, o Registro de Preços para a Aquisição de Fraldas Geriátricas M e G, Medicamentos e Leites, para o cumprimento de Ações Judiciais e Aquisição de Fraldas Geriátricas P, M, G e E.G., para o Hospital Municipal de Bebedouro.

Analisando o processo licitatório, o Pregoeiro verificou que a empresa licitante **BRENO R. RODRIGUES CONFECÇÕES E COMÉRCIO ME**, vencedora do item 06 objeto da licitação na etapa de lances, apresentou sua Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, VENCIDA em 14/08/2016, desatendendo ao exigido no item 6.1.2.3.3 do Edital. No entanto, a empresa **BRENO R. RODRIGUES CONFECÇÕES E COMÉRCIO ME**, amparada na Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, por estar enquadrada como MICRO-EMPRESA, poderia nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, apresentar a documentação devidamente regularizada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da sessão da presente licitação. Contudo, passado o prazo estabelecido, verificou-se a falta de apresentação do referido documento devidamente regularizado.

Diante do exposto, o Pregoeiro, decidiu **INABILITAR** a empresa licitante: **BRENO R. RODRIGUES CONFECÇÕES E COMÉRCIO ME**, em virtude da falta de apresentação de sua PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, devidamente regularizada dentro do prazo estabelecido na sessão de processamento da licitação, desatendendo ao exigido no item 6.1.2.3.3 do Edital nº 104/2016 da licitação, bem como, decidiu **FRACASSAR** o item 06 objeto da presente licitação, em virtude da inabilitação da única empresa proponente para o respectivo item.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação do presente julgamento na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, ordenando ainda a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada", às empresas participantes comunicando o presente julgamento.

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada.

Eu, **Paulo Eduardo Martins**, Pregoeiro, a digitei.
Bebedouro, dois de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, dois de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal